



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 -

CEP: 68.750-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015 /2019,

VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2109

Às 9:00 horas, do dia 12 de Julho de 2019, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**, neste ato representado por sua Pregoeira o Sra. Elizabete Moreira da Silva, localizada à Praça Cel. Horácio, 70, Bairro: Centro - neste Município de Curuçá/PA, nos termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002, do Decreto 7892/2013, das demais normas legais aplicáveis e de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial SRP nº 15x2019, publicada na imprensa oficial e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, e observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro, **resolve registrar os preços cotados**, relativamente ao produto/serviço especificado no Anexo I do edital, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentados pelos licitantes classificados, conforme segue:

1. Os preços, as quantidades e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

2. Aceita cotar os produtos/serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao da empresa vencedora do Pregão Presencial SRP n.º 15/2019, na sequência da classificação do certame, da seguinte empresa:

Empresa: HIGINORTE IMUNIZAÇÃO LTDA -ME	
CNPJ: 15.318.1370001-66	Telefone / Fax (91) 98293-1874
Endereço: Av. São João nº 16 vila são João do Peri-mirim, centro – Santarém Novo - Pa	
Contato: Leonildo Romão	
E-mail: Leo-romao.pereira@hotmail.com	

2. DO OBJETO: A presente Ata decorre da licitação realizada sob a modalidade **Pregão Presencial SRP nº 015/2019** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**, tendo por **Objeto** Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas (moscas, mosquitos – inclusive Aedes Aegypti e Febre Amarela, formigas, etc.) englobando desintetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos em toda área interna e externa da sede da Prefeitura Municipal de Curuçá, secretarias e departamentos, na Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades básicas de saúde e hospital municipal e na Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e departamentos, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, inclusive produtos, para atendimento por um período de 12 (DOZE) meses.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - CEP: 68.750-00

3. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados, observada a ordem de classificação, os preços dos fornecedores registrados, objetivando o **compromisso de fornecimento/serviços** de controle integrado de vetores e pragas urbanas (moscas, mosquitos – inclusive Aedes Aegypti e Febre Amarela, formigas, etc.) englobando desintetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos em toda área interna e externa da sede da Prefeitura Municipal de Curuçá, secretarias e departamentos, na Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades básicas de saúde e hospital municipal e na Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e departamentos, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, inclusive produtos, para atendimento por um período de 12 (DOZE) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4. DA EXPETCATIVA DO FORNECIMENTO: Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Curuçá/PA e demais Secretarias a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento/serviço, em igualdades de condições.

4.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado mediante assinatura do Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº 015/2019.

4.2. O compromisso da prestação dos serviços só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial SRP nº015/2019.

4.3. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por outros órgãos, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Curuçá.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente ata terá validade de 12 (DOZE) meses a contar da data de sua assinatura.

5.1. Os fornecedores registrados ficam obrigados, dentro dos quantitativos estimados, a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: O fornecimento dos serviços dar-se-á durante a vigência desta Ata, no prazo máximo de até o 10 (dias) dia útil da data de solicitação a ser entregue no seguinte local: conforme o anexo III.

6.1. Na eventualidade de se verificar falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento dos produtos/serviços, a Contratada providenciará as medidas saneadoras, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de prestação de serviço.

6.2 A Contratada será responsável pelo transporte e entrega dos produtos/serviços, desde a sua origem até o endereço definido acima, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete.

6.3 Não serão motivos para dilatação dos prazos, decorrentes de atrasos na entrega de materiais/serviços por parte de eventuais subfornecedores da Contratada, a qual assume assim a integral responsabilidade decorrente deste ajuste, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

7. DOS PREÇOS: A Contratante pagará à empresa (s) vencedora (s), o valor estipulado para cada Lote, conforme segue:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 -

CEP: 68.750-00

LOTE I – PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
				R\$	R\$
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas (moscas, mosquitos – inclusive Aedes Aegypti e Febre Amarela, formigas, ect.) englobando desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos em toda área interna e externa da sede da Prefeitura Municipal de Curuçá, Secretarias e departamentos, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, inclusive produtos, pelo período de 12 (doze) meses.	M ²	9.000	4,50	40.500,00
VALOR TOTAL LOTE I R\$					R\$ 40.500,00
LOTE II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
				R\$	R\$
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas (moscas, mosquitos – inclusive Aedes Aegypti e Febre Amarela, formigas, ect.) englobando desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos em toda área interna e externa da Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e departamentos, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, inclusive produtos, pelo período de 12 (doze) meses	M ²	60.000	4,50	270.000,00
VALOR TOTAL LOTE II R\$					R\$ 270.000,00
LOTE III – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
				R\$	R\$
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas (moscas, mosquitos – inclusive Aedes Aegypti e Febre Amarela, formigas, ect.) englobando desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos em toda área interna e externa da Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades básicas de saúde e hospital municipal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, inclusive produtos, pelo período de 12 (doze) meses	M ²	21.000	4,50	94.500,00
VALOR TOTAL LOTE III R\$					R\$ 94.500,00
VALOR TOTAL I, II E III R\$					R\$ 405.000,00

O VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS É DE R\$ 405.000,00 (QUATROCENTOS E CINCO MIL REAIS)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - CEP: 68.750-00

7.1 O prazo para pagamento, após o recebimento dos produtos/serviços e aceite da Nota Fiscal pela Prefeitura Municipal de Curuçá, efetivar-se-á em até 05 (dias) úteis, após o repasse dos recursos financeiros do programa, ocorrerá mediante Ordem Bancária em favor da **vencedora**.

7.2 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento da despesa, aquela será devolvida ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Contratante.

7.3 Caso a **Vencedora** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4 Para execução do pagamento de que trata o item acima, a **Contratada** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da **Contratante**, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.5 Não haverá reajustamento de preços, durante a vigência deste Contrato.

7.5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Contratante** para a justa remuneração do fornecimento/serviço, o Contrato **poderá ser revisado**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do ajuste.

7.5.1.1 Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

7.5.1.2 Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.

7.5.1.3 A eventual autorização da revisão dos **preços** será concedida após a análise técnica e jurídica da **Contratante**, a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada em processo administrativo.

7.5.1.4 Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a **Contratada não poderá suspender o fornecimento dos produtos/serviços contratados** e o pagamento será realizado ao preço vigente.

7.5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As empresas ora signatárias obrigam-se a:

8.1.1. Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada.

8.1.2. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e não poderão causar danos à saúde humana.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - CEP: 68.750-00

8.1.3. A contratada deverá Fornecer, após a conclusão de cada serviço, comprovante de execução do serviço nos moldes do disposto no art. 20 da RESOLUÇÃO RDC Nº 52, de 22/10/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços.

8.1.4 A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

8.1.5 A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;

8.1.6 Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individuais (EPI) adequados para o desempenho das atividades;

8.1.7 A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;

8.1.8 A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados;

8.1.9 A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e aos patrimônios públicos, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

8.1.10 A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

8.1.11 A aprovação / aceitação dos serviços, por parte da Administração, não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e se a Administração julgar necessário deverá a mesma (Contratada), corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante;

8.1.12 A Contratada deverá apresentar antes ou no ato da primeira ordem de execução dos serviços, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a Contratada, deverá estar nas dependências que serão executados os serviços, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a administração.

8.1.13 Para a execução dos serviços, a Empresa Contratada, mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado.

8.1.14 A empresa vencedora deverá apresentar, quando convocada para assinatura do contrato, Alvará de Licença de Funcionamento expedido pelo órgão competente da Sede Licitante.

8.1.15. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Sanitárias Federais, Estaduais e Municipais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e a qualidade dos produtos, segundo a Legislação vigente;

8.1.16 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Município de Curuçá;

8.1.17 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados na prestação dos serviços, indenizando os danos motivados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 -

CEP: 68.750-00

8.1.18 Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Setor Administrativo, durante todo o período de vigência do contrato.

8.1.19. Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

8.1.20. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; substituição, sempre que possível de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; racionalização do consumo de energia elétrica e de água; descarte adequado de resíduos sólidos, propiciando-lhes a coleta e a restituição ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (logística reversa); observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1/2010, no que couber;

8.2. A **Contratante** obriga-se a:

8.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

8.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

8.2.3 Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

8.2.4. Proceder aos pagamentos à **CONTRATADA**, contra apresentação das competentes **Notas Fiscais/Faturas**, desde que devidamente atestadas pelo **Fiscal do Contrato**, nas condições de preços e prazos estabelecidos;

8.2.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.2.6. Exercer a fiscalização do contrato, através de servidor a ser designado por portaria;

8.2.7. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9. DAS PENALIDADES: A Administração poderá aplicar ao licitante vencedor, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem/serviço encaminhada pela Administração;

c) multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;

d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento/serviço, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 -

CEP: 68.750-00

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra "a" do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

9.2. Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10. DA FISCALIZAÇÃO: A prestação do fornecimento/serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, especialmente designadas para tal fim e, aceitas pela Contratada.

10.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11. DA PUBLICAÇÃO: A ata será publicada em forma de extrato, na imprensa oficial, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

12. DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Curuçá/PA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Quaisquer alterações somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes.

JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA

Prefeito Municipal de Curuçá

ELIZABETE MOREIRA DA SILVA
PREGOEIRA

HIGENORTE IMUNIZAÇÃO LTDA ME
Representante legal: LEONILDO ROMÃO PEREIRA
CNPJ: 15.318.137/0001-66